



PROJETO DE LEI Nº 085/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOL
Rec. 16/09/2026
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E EIXOS ESTRUTURANTES, EM ALINHAMENTO AO PROGRAMA NA IDADE CERTA E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Itapipoca, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, com foco na aprendizagem na idade adequada, mediante ações articuladas de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME), atuando em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei alinha-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa de Alfabetização na Idade Certa, visando ao esforço conjunto para a melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade, garantindo às crianças condições para utilizar esses conhecimentos em diferentes práticas sociais;

II - letramento: o processo de utilização social da leitura e da escrita em diferentes contextos;

III - recomposição das aprendizagens: o conjunto de estratégias e ações pedagógicas destinadas a superar defasagens educacionais identificadas por avaliações diagnósticas;



IV - fluência leitora: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas à respectiva etapa de ensino;

V - evidências educacionais: as informações produzidas por avaliações, indicadores, monitoramentos e pesquisas que subsidiam a tomada de decisões pedagógicas e de gestão educacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à aprendizagem;

II - a equidade e a inclusão educacional, com respeito à diversidade;

III - a valorização dos profissionais da educação e a sua formação continuada;

IV - a gestão democrática, participativa e baseada em evidências;

V - o monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem;

VI - a colaboração efetiva entre família, escola e comunidade.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover ações permanentes para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III - assegurar uma educação infantil comprometida com o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as especificidades e promovendo experiências de oralidade, leitura e escrita;

IV - implementar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e avaliações diagnósticas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



I - elevar sistematicamente os índices de alfabetização e as competências leitora, escritora e matemática dos estudantes da rede municipal;

II - reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

III - assegurar a provisão de infraestrutura adequada, materiais didáticos e recursos pedagógicos de qualidade;

IV - incentivar a literatura infantil e a formação de leitores, apoiando a criação de espaços literários nas unidades escolares;

V - promover o reconhecimento, o compartilhamento e a valorização de boas práticas pedagógicas no âmbito da alfabetização.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DA GOVERNANÇA

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão e Governança;

II - Formação Continuada de Professores e Gestores;

III - Sistemas de Avaliação;

IV - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;

V - Reconhecimento de Boas Práticas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão elaborar estratégias pedagógicas e planos de intervenção alinhados à Política Municipal de Alfabetização, monitorando o desenvolvimento individual dos estudantes.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Básica, com a finalidade de fortalecer a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de transferências voluntárias da União e do Estado, além de convênios e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os indicadores específicos de acompanhamento, as metas anuais e os instrumentos de gestão necessários à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.09.16 10:07:42 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2026

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Itapipoca, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes, em alinhamento ao Programa na Idade Certa e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapipoca, política pública de caráter permanente voltada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada, mediante ações articuladas de planejamento, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem.

A iniciativa legislativa encontra fundamento na Constituição Federal, que assegura a educação como direito fundamental, bem como no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Programa de Alfabetização na Idade Certa, reforçando o compromisso do Município com o regime de colaboração entre os entes federativos.

O Projeto de Lei ora encaminhado estrutura a política municipal em cinco eixos: gestão e governança; formação continuada de professores e gestores; sistemas de avaliação; infraestrutura física e recursos pedagógicos; e reconhecimento de boas práticas. Prevê, ainda, a instituição do Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Básica, com a finalidade de fortalecer a implementação, o monitoramento e a avaliação da política instituída.

Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da rede pública municipal de ensino, à elevação dos indicadores educacionais e à redução das desigualdades de aprendizagem, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Diante do relevante interesse público que a matéria encerra, submeto o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma regimental, confiante de que as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores reconhecerão a prioridade de sua deliberação.

Na certeza do apoio dos nobres Edis, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.09.16 10:07:09 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

